REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS: ONZE VIATURAS DE SERVIÇO PARA AFETAR AO TRANSPORTE DE PESSOAL TÉCNICO AFETO AO CONTROLO E APOIO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO INERENTES AO PRORURAL+

REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO E RESPETIVAS ALTERAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público com publicidade internacional para a celebração de contrato de aquisição de bens móveis: "ONZE VIATURAS DE SERVIÇO PARA AFETAR AO TRANSPORTE DE PESSOAL TÉCNICO AFETO AO CONTROLO E APOIO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO INERENTES AO PRORURAL+".

2. O fornecimento das viaturas compreende 2 (dois) Lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles com a seguinte designação:

Lote 1 – 9 (nove) viaturas ligeiras mistas (ver caraterísticas técnicas em anexo)

Lote 2 – 2 (duas) viaturas ligeiras de passageiros (ver caraterísticas técnicas em anexo)

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Será celebrado contrato escrito, na modalidade de aquisição de bens móveis, cujo procedimento de formação e formalização obedece ao previsto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Entidade contratante

O contrato será celebrado pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, Direção Regional do Desenvolvimento Rural, com sede na Vinha Brava, 9700-240 Angra do Heroísmo; Pessoa Coletiva n.º 600 087 140; Tel.: 295 404 280; Fax n.º 295 216 333; E-mail: drdr.proruralmais@azores.gov.pt, doravante designada por contraente público.

Cláusula 4.ª

Disposições por que se rege a aquisição dos bens

Na aquisição dos bens observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
b) Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR).
c) Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição dos bens em referência;
d) O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA);

e) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CCP), na sua redação atual;

f) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável;

Capítulo II – Obrigações do contraente público

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição das viaturas do objeto do presente contrato, o contraente público pagará ao cocontratante o valor da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar os **303.100,16 €** (trezentos e três mil e cem euros e dezasseis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

a) Preço contratual máximo do **lote 1** no valor de **267 351, 48 €** (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um euros e quarenta e oito cêntimos).

b) Preço contratual máximo do **lote 2** no valor de **35 748,68 €** (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente com a expedição e entrega das viaturas no local indicado pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo total do fornecimento dos bens são as seguintes:

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a respetiva entrega.
2. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração pública regional.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são

pagas através de transferência bancária.

4. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta aquisição de bens, estas incluirão a totalidade dos encargos, nomeadamente com a expedição, envio, entrega e montagem dos bens ao contraente público, junto dos respetivos Serviços em cada uma das ilhas.
5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
6. Em caso de discordância por parte da DRDR quanto aos valores nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A DRDR deduzirá no pagamento a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
   i) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
   ii) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

6. Não será efetuado qualquer adiantamento ao cocontratante.
7. Não será efetuado pagamento de qualquer prémio ao cocontratante.

Cláusula 7.ª

Certidões de inventário

Nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Governo n.º 152/2010, de 26 de outubro, foram emitidas as certidões provisórias de inventário n.ºs 22-A/2018, 23-A/2018, 24-A/2018, 25-A/2018, 26-A/2018, 27-A/2018, 28-A/2018, 29-A/2018, 30-A/2018, 31-A/2018 e 32-A/2018, para a presente aquisição de bens móveis.

Capítulo III – Obrigações do cocontratante

Cláusula 8.ª

Obrigações Principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o

cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer as viaturas ao contraente público, conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Garantir que os bens cumprem com as Especificações Técnicas que se anexam;

c) Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;

d) O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;

e) Dar assistência técnica às viaturas na ilha onde as mesmas serão entregues, no período de vigência da garantia.

Cláusula 9.ª

Âmbito da aquisição dos bens

O cocontratante obriga-se a fornecer os seguintes bens:

Lote 1:

1. Nove (9) viaturas automóveis novas com as seguintes caraterísticas:

a) Veículo ligeiro misto;

b) Cabine dupla;

c) Tração às quatro rodas;

d) Caixa metálica com bagageira de transporte;

e) Pneus mistos (estrada e terra);

f) Capacidade de cinco lugares sentados;

g) Cinco portas;

h) Cilindrada: entre 1.800 e 2.500;

i) Potência: entre 150 e 170 cavalos;

j) Cor: Branco;

k) Motor: Diesel;

l) Ar condicionado;

m) Faróis de nevoeiro.

Lote 2:

1. Duas (2) viaturas automóveis novas com as seguintes caraterísticas:

a) Veículo Ligeiro de passageiros;

b) Capacidade de cinco lugares sentados;

c) Cinco portas;

d) Ar condicionado;

e) Faróis de nevoeiro;

f) Cilindrada: entre 1.199 a 1600

g) Potência: entre 68 a 120 cavalos

h) Cor: Branco;

i) Motor: Diesel;

j) Dimensão mínima de comprimento: 3,97 m.

Cláusula 10.ª

Local de entrega dos bens móveis

1. Os bens móveis serão entregues nos seguintes locais:

a) Santa Maria: 1 veículo ligeiro misto, no Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, sito em Saúde – São Pedro, 9580-331 Vila do Porto.

b) São Miguel: 2 veículos ligeiros mistos e 1 veículo ligeiro de passageiros, no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, sito em Quinta de São Gonçalo, 9500-343 Ponta Delgada.

c) Terceira: 1 veículo ligeiro misto e 1 veículo ligeiro de passageiros, na Direção Regional do Desenvolvimento Rural, sita em Vinha Brava, 9700-240 Angra do Heroísmo.

d) Graciosa: 1 veículo ligeiro misto, no Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa, sito em Rua Eng.º Manuel Rodrigues Miranda, n.º 9, 9880-376 Santa Cruz da Graciosa.

e) São Jorge: 1 veículo ligeiro misto, no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge, sito em Urzelina, 9800-423 Velas.

f) Pico: 1 veículo ligeiro misto, no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, sito em Avenida Machado Serpa, 9950-321 Madalena.

g) Faial: 1 veículo ligeiro misto, no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, sito em Quinta de São Lourenço, 9900-401 Horta.

h) Flores: 1 veículo ligeiro misto, no Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, sito em Fazenda, 9960-220 Fazenda.

2. Os encargos inerentes à entrega dos bens móveis identificados no número anterior são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 11.ª

Prazo de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues num prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

1. Caso se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, deve ser emitido no prazo de 10 (dez) dias um auto de receção assinado pelos

representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecer.
3. A assinatura do auto a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. Os bens móveis fornecidos pelo cocontratante gozam do prazo de dois anos de garantia após a sua aquisição pelo contraente público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.
2. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização e do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a DRDR venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRDR, nos termos do disposto no artigo 288.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da DRDR.
3. Para que exista autorização por parte da DRDR, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP
4. Para efeitos da autorização prevista nos números anteriores, devem ser apresentados pelo cessionário os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cocontratante no presente procedimento.

Capítulo IV – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalizações

1. No caso de atraso na entrega das viaturas e de incumprimento dos prazos fixados no presente caderno de encargos, por causa imputável ao cocontratante, que não resulte de casos fortuitos ou de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 30

2. Havendo lugar a penalidades, nos termos do artigo 329.º do CCP, esse valor será reduzido na importância a pagar ao cocontratante.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 . Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 . Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 . Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 . A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 . A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
d) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
e) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante

pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à DRDR;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRDR por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRDR, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pela DRDR de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRDR, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRDR cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Dever de Sigilo

1. O cocontratante, bem como o pessoal ao seu serviço ficam obrigados a guardar sigilo absoluto, relativamente a toda a informação de que venham a ter conhecimento em resultado do fornecimento dos bens.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª

Proteção de Dados

1. O cocontratante obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pela DRDR ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;

c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;

e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;

g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;

h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;

j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;

k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;

l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribui para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).

4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.
5. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.

Cláusula 24.º

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua e devem informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, indicado por cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

ANEXO

Especificações Técnicas

LOTE 1

9 (nove) viaturas automóveis novas com as seguintes caraterísticas:

a) Veículo ligeiro misto (carga e passageiros);

b) Cabine dupla;

c) Tração às quatro rodas;

d) Caixa metálica com bagageira de transporte;

e) Pneus mistos (estrada e terra);

f) Capacidade de cinco lugares sentados;

g) Cinco portas;

h) Cilindrada: entre 1.800 e 2.500;

i) Potência: entre 150 e 170 cavalos;

j) Cor: Branco;

k) Motor: Diesel;

l) Ar condicionado;

m) Faróis de nevoeiro.

LOTE 2

2 (duas) viaturas automóveis novas com as seguintes caraterísticas:

a) Veículo Ligeiro de passageiros;

b) Capacidade de cinco lugares sentados;

c) Cinco portas;

d) Ar condicionado;

e) Faróis de nevoeiro;

f) Cilindrada: entre 1.199 a 1600

g) Potência: entre 68 a 120 cavalos

h) Cor: Branco;

i) Motor: Diesel;

j) Dimensão mínima de comprimento: 3,97 m.